



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77  
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 479, DE 18 DE JUNHO DE 2026**

Institui o Programa de Pagamento Incentivado – PPI a pessoas físicas e jurídicas com débitos inscritos em dívida ativa com o Centro Universitário de Adamantina – FAI e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Centro Universitário de Adamantina – FAI, o Programa de Pagamento Incentivado – PPI, destinado a promover a regularização de débitos com a autarquia, vencidos até 31 de dezembro de 2025, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

**§ 1º** Incluem-se no PPI os débitos decorrentes de acordos:

I – Integralmente vencidos e não pagos; ou

II – Que possuam 3 (três) ou mais parcelas vencidas e não pagas até a data de início de vigência desta Lei.

**§ 2º** Poderão aderir ao PPI pessoas físicas ou jurídicas.

**§ 3º** O Programa de Pagamento Incentivado – PPI será administrado:

I – Pela Divisão Financeira, quanto às dívidas não ajuizadas; e

II – Pela Procuradoria Jurídica, quanto às dívidas em fase de conhecimento ou de execução judicial.

## **SEÇÃO II**

### **DO PEDIDO DE PARCELAMENTO**

**Art. 2º** O ingresso no Programa de Pagamento Incentivado - PPI dar-se-á por opção do devedor, que fará jus ao regime especial de consolidação e pagamento dos débitos, tendo por base a data da opção.

**Parágrafo único.** A adesão ao PPI será admitida até o dia 31 de agosto de 2026.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77  
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

**Art. 3º** A adesão ao PPI implica em novação da dívida, constituindo o Termo de Adesão celebrado novo título executivo extrajudicial.

**Parágrafo único.** O descumprimento das obrigações assumidas no âmbito do PPI ensejará a cobrança do débito remanescente, nos moldes do §1º do 7º desta Lei.

## SEÇÃO III

### DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS, DOS BENEFÍCIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Art. 4º** A consolidação dos débitos, para os efeitos desta Lei, terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento e será composta pelo valor principal, atualizado monetariamente, acrescido das multas, dos juros moratórios e, tratando-se de dívidas discutidas ou executadas em juízo, das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na forma da Lei.

**§ 1º** As custas processuais devidas à Fazenda Pública Estadual em processo judicial, adiantadas ou não pela autarquia, bem como os honorários advocatícios, deverão ser pagos com a primeira parcela, à vista.

**§ 2º** Não serão aplicadas as deduções previstas nesta lei às custas processuais e aos honorários advocatícios de que trata o “caput” deste artigo.

**§ 3º** A adesão ao PPI implica renúncia expressa e irretratável a ações judiciais que tenham por objeto os débitos nele incluídos, bem como a impugnações, embargos, defesas e recursos, na esfera administrativa ou judicial, não dispensando o aderente do pagamento das custas, despesas processuais e honorários a que tenha dado causa.

**§ 4º** A formalização do ingresso no PPI dar-se-á por opção do devedor, que implicará sua aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, bem como o enquadramento no regime especial de consolidação e parcelamento das dívidas.

**§ 5º** A adesão ao PPI deve abranger todas as dívidas existentes com a instituição.

**Art. 5º** As dívidas consolidadas poderão ser parceladas em até 60 (sessenta) meses, com redução da multa e dos juros moratórios até os seguintes percentuais:

I – 100% (cem por cento), para quitação em parcela única;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77  
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

II – 80% (oitenta por cento), para acordos com até 12 (doze) parcelas;

III – 60% (sessenta por cento), para acordos com 13 (treze) ou mais parcelas.

§ 1º Por meio de Portaria, a instituição poderá limitar a quantidade de parcelas para dívidas não ajuizadas, de forma a impedir o vencimento da última parcela do acordo para além das datas fixadas para matrículas no calendário acadêmico.

§ 2º Nenhuma parcela de acordo poderá ser inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 3º Se o devedor optar pelo parcelamento, nos moldes dos incisos II e III, a primeira parcela deverá ser paga de imediato e as demais com vencimento a cada 30 (trinta) dias, iguais e sucessivamente, sem acréscimos.

§ 4º Se o devedor possuir diferentes dívidas, poderá optar por diferentes modalidades de pagamento.

**Art. 6º** A adesão ao PPI se dará mediante requerimento específico assinado pelo aderente ou por procurador com poderes específicos, dirigido ao Reitor do Centro Universitário de Adamantina - FAI, com a discriminação do débito atualizado e consolidado.

**Parágrafo único.** A adesão ao PPI não terá validade enquanto não quitada a parcela única ou paga a primeira parcela do acordo, nos casos em que esta Lei permite.

## SEÇÃO IV

### DO CANCELAMENTO E DAS SANÇÕES

**Art. 7º** O devedor será automaticamente excluído do PPI, com o cancelamento imediato e definitivo das condições previstas nesta Lei, sem direito a notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Inobservância de quaisquer exigências estabelecidas nesta Lei.

II - Atraso no pagamento da primeira parcela.

III - Inadimplemento de três ou mais parcelas do PPI, consecutivas ou não.

IV - Intentada medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos incluídos no Programa de Pagamento Incentivado – PPI.

§ 1º O não cumprimento das condições previstas no PPI implicará a perda dos benefícios concedidos, ensejando a cobrança integral do saldo remanescente



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77  
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

consolidado, independentemente de prévia comunicação ao aderente, na forma da legislação aplicável.

§ 2º Na hipótese de prosseguimento da cobrança, os pagamentos efetuados serão atualizados e utilizados para amortização do saldo devedor consolidado.

§ 3º A exclusão do aderente do PPI nos moldes previstos neste artigo impede sua reintegração ao programa.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 8º** Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

**Art. 9º** Fica incluída a execução do Programa de Pagamento Incentivado - PPI no Plano Plurianual 2026/2029.

**Art. 10** Fica convalidado na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, a execução do Programa de Pagamento Incentivado – PPI.

**Art. 11** O Reitor poderá editar as normas regulamentares necessárias à execução do Programa de Pagamento Incentivado – PPI.

**Art. 12** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, oportunamente, se necessário.

**Art. 13** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 18 de junho de 2026.

**JOSÉ CARLOS MARTISN TIVERON**  
Prefeito do Município